



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

Processo Administrativo n° 32/2026

ID CIDADES: [2026.501C2600002.01.0004](#)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CISABES torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM CRITÉRIO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS MECÂNICAS PARA O CISABES E AUTARQUIAS CONSORCIADAS**, conforme Processo n.º 32/2026, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do CISABES. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução n.º 319/2025 e será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Fica expressamente esclarecido que neste certame, nos itens/lotos com valores até R\$ 80 mil, não haverá a aplicação do privilégio de que trata o art. 48, caput, I da LC 123 (participação exclusiva de MEs e EPPs), e nem do privilégio previsto no art. 48, caput, III da mesma lei complementar (cota de até 25% para a aquisição de bens de natureza divisível) diante do fato de que não foram cumpridos os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 49 da mesma lei complementar federal, cuja apuração foi regulamente verificada na fase interna do certame por meio da aplicação da Resolução n° 238, de 2023, deste Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Fica esclarecido que a presente licitação é do tipo compartilhada, ou seja, o CISABES realizará o procedimento em nome e em proveito de seus consorciados, nos termos do art. 3º, caput, III do Decreto nº 6.017, de 2007, de modo que a responsabilidade do consórcio irá até a formalização da ata de registro de preço, com critério de maior desconto, sendo que, quanto à execução contratual, acompanhamento e aplicação de penalidades, cabe à autarquia consorciada que ficará responsável pelos procedimentos respectivos.

Fica facultada a adesão, a ata de registro de preço, de órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preço.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/21;

Lei Complementar nº 123/06;

Resolução do CISABES nº 238/2023;

Demais disposições contidas neste Edital.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- 3) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 4) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 5) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 6) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 8) verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 10) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 11) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 12) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 13) O lance deverá ser ofertado em **percentual de desconto**, sendo considerado melhor classificado aquele que apresentar o **maior percentual de desconto**;
- 14) indicar o vencedor do certame;
- 15) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido maior desconto;
- 16) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- 17) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- 18) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 19) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
- 20) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site [< https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) ou no endereço eletrônico do Consórcio: www.cisabes.com.br (licitações).



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:00h do dia 30 de abril de 2026.

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00h do dia 15 de maio de 2026.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:00h do dia 15 de maio de 2026.

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio do Portal de Compras Públicas

<<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

1 - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS MECÂNICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CISABES E DAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A empresa contratada deverá possuir rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas em âmbito municipal e/ou estadual, de forma a atender obrigatoriamente os municípios consorciados ao CISABES, garantindo a execução dos serviços de abastecimento e manutenção da frota das autarquias participantes.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

1.3. O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, I da Lei 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 DO PERCENTUAL DE DESCONTO

1.4.1 O percentual mínimo de desconto admitido será de 0% (zero por cento), sendo permitida a apresentação de descontos positivos pelas licitantes.

1.4.2 O percentual de desconto incidirá sobre o valor total das despesas gerenciadas referentes aos serviços de abastecimento de combustíveis e manutenção da frota.

1.4.3 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

1.4.4 O percentual ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos da execução contratual.

1.4.5 É vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.

1.4.6 O percentual de desconto permanecerá fixo, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

1.4.7 A remuneração da contratada decorrerá exclusivamente da aplicação do desconto ofertado.

1.4.8 Os valores praticados pelos estabelecimentos da rede credenciada deverão estar compatíveis com os preços de mercado, sendo vedada a majoração artificial de preços com o objetivo de compensar o desconto ofertado pela contratada.

1.4.9 Para fins de aferição da compatibilidade dos preços praticados, serão utilizados como referência os valores médios de mercado, podendo ser adotados, conforme o caso:

- a) preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- b) pesquisas de mercado realizadas pela Administração;
- c) outros parâmetros oficiais ou regionalmente praticados.

1.4.10 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente sob a forma de percentual de desconto, vedada a apresentação de taxa administrativa, positiva ou negativa.

1.4.11 Para fins de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, será considerado como valor inicial o percentual de 0,00% (zero por cento), a partir do qual os licitantes deverão ofertar seus lances.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

1.4.12 O julgamento das propostas será realizado considerando-se vencedor o licitante que ofertar o maior percentual de desconto.

1.4.13 Não serão aceitas propostas que não estejam em conformidade com o modelo de percentual de desconto estabelecido neste edital.

1.5 DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

1.5.1 A empresa vencedora deverá realizar a implantação completa do sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frota no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de preço ou do instrumento contratual.

1.5.2 A implantação compreende a disponibilização do sistema informatizado, cadastramento das unidades participantes, cadastro da frota, disponibilização dos cartões magnéticos ou eletrônicos, bem como treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da plataforma.

1.5.3 Durante o período de implantação a empresa deverá prestar todo o suporte necessário para garantir o pleno funcionamento do sistema.

1.5.4 O sistema informatizado deverá disponibilizar relatórios gerenciais detalhados, contendo no mínimo:

- a) histórico de abastecimentos e manutenções;
- b) valores praticados por estabelecimento;
- c) identificação de eventuais divergências em relação aos preços de mercado;
- d) mecanismos de auditoria e controle pela Administração.

1.5.5 O descumprimento do prazo de implantação sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital, podendo ensejar a aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

1.6 DA REDE CREDENCIADA

1.6.1 A empresa contratada deverá possuir e manter rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas aptas a atender obrigatoriamente todos os municípios participantes da presente licitação, bem como os demais municípios do Estado do Espírito Santo.

1.6.2 A rede credenciada deverá possibilitar o abastecimento e a realização de manutenção da frota em todo o território do Estado



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

do Espírito Santo, garantindo a operacionalidade dos serviços das autarquias consorciadas.

1.6.3 Caso não possua rede credenciada em determinado município no momento da assinatura da ata ou contrato, a empresa vencedora deverá providenciar o credenciamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da solicitação da autarquia consorciada.

1.6.4 A contratada deverá manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, disponibilizando consulta por meio do sistema informatizado ou plataforma eletrônica.

1.6.5 No prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de preço ou instrumento contratual, a empresa vencedora deverá apresentar relação inicial da rede credenciada contendo os estabelecimentos aptos a atender as autarquias consorciadas.

1.6.6 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, rede credenciada suficiente para atender às necessidades operacionais das autarquias consorciadas, responsabilizando-se pela substituição ou inclusão de estabelecimentos sempre que necessário.

1.6.7 A critério das autarquias consorciadas, poderá ser solicitado à contratada o credenciamento de postos de combustíveis ou oficinas mecânicas indicados pela Administração, devendo a empresa adotar as providências necessárias para o credenciamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, desde que o estabelecimento indicado atenda às condições mínimas exigidas para integração à rede credenciada.

1.6.8 Os postos de combustíveis integrantes da rede credenciada deverão disponibilizar, no mínimo, os seguintes produtos: gasolina comum e/ou aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), conforme a necessidade da frota das autarquias consorciadas.

1.6.9 As oficinas integrantes da rede credenciada deverão prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza mecânica e elétrica, abrangendo veículos leves, utilitários, caminhonetes, bem como motocicletas, garantindo atendimento adequado às necessidades da frota das autarquias consorciadas.

1.6.10 A contratada deverá assegurar que os preços praticados pelos estabelecimentos credenciados estejam compatíveis com os



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

valores de mercado, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

1.6.11 O descumprimento da obrigação de manutenção de preços compatíveis com o mercado poderá ensejar a aplicação de sanções, incluindo advertência, multa, descredenciamento do estabelecimento e, em casos reiterados, rescisão contratual.

1.6.12 A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, auditorias ou pesquisas de mercado para verificar a compatibilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados.

1.7. DA ESTIMATIVA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.7.1 A estimativa de movimentação financeira anual dos serviços gerenciados foi apurada com base nos levantamentos de gastos com abastecimento de combustíveis e manutenção de frota informados pelas autarquias consorciadas ao CISABES.

1.7.2 O valor estimado anual para a presente contratação corresponde a aproximadamente R\$ 652.019,75 (seiscentos e cinquenta e dois mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos), referente aos gastos com combustível, e R\$ 419.540,00 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais), relativos aos serviços de manutenção e oficina, totalizando estimativas baseadas no exercício de 2025. Ressalta-se que tais valores possuem caráter meramente estimativo, podendo variar em função da demanda e das necessidades operacionais das autarquias consorciadas, não implicando obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração.

1.7.3 O valor indicado possui caráter meramente estimativo, não gerando para a Administração a obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento à empresa contratada.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a contratação coletiva realizada pelo CISABES e executada pelos Consorciados, é dispensada a informação de existência de dotação orçamentária pelo Consórcio, sendo esta



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

exigida apenas quando da realização do pedido, nos termos do art. 181, § 5º da Resolução 238/2023 deste Consórcio.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PCP, no sítio <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução 125/2019.

4.3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

4.3.1. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou prestação dos serviços a ele relacionados;

4.3.2. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou prestação dos serviços a ela necessários;

4.3.3. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.3.4. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.5. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;

4.3.6. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. O impedimento de que trata o Item 4.3.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.10. O disposto no Item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.11. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.3.12. Para fins do disposto no Item 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, execução dos serviços e obras, incluindo-se a prestação dos serviços e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no Item 4.3.12 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.4.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no execução dos serviços dos bens ou serviços;

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de execução dos serviços das propostas;

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos da legislação municipal própria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado com maior percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1.0 licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. O julgamento ocorrerá exclusivamente com base no maior percentual de desconto, sendo os valores apenas estimativos para fins de operacionalização;

6.1.2 percentual de desconto ofertado;

6.1.3. descrição do sistema ofertado;

6.1.4 prazo de implementação;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

6.2. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

6.3. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no execução dos serviços dos bens ou serviços.

6.5. O desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 1) contenha vícios insanáveis;
- 2) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 3) apresente percentual manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 4) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- 5) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.3 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.4 Considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo pregoeiro forem exequibilidade do desconto ofertado para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.

7.5 Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- 1) necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 2) destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.

7.7 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.14 O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto, sendo considerado melhor classificado aquele que apresentar o maior percentual de desconto.

7.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

7.15.1 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, sendo que:

- a. a prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- b. na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente;
- c. encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor proposta de desconto.

7.16 O intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,01%

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os melhores percentuais de desconto de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para a pregoeira.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal De Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Diário Oficial Dos Municípios (DOM) <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.23 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos §3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para oferecer proposta.

7.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.25 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.26 A melhor classificada, quando não houver microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.30 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 2) empresas brasileiras;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 Após a negociação da oferta, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. "Será analisada a exequibilidade do percentual de desconto ofertado, especialmente quando houver indícios de inexecutabilidade em relação às práticas de mercado.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as informações relativas ao sistema e à rede credenciada ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de obter melhor oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de duas horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. Para todos os efeitos, o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

;

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União,

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de execução dos serviços similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.18.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.18.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.18.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, e será comprovada pelos seguintes documentos:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.18.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

9.18.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.18.4. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

9.18.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.18.5.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.18.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.18.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.18.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.18.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.18.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de declaração de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}$$



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.18.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a qual será verificada da seguinte forma:

9.18.11.1. no mínimo uma certidão, ou atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de prestação dos serviços ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos ora licitados;

9.18.11.2. Declaração de que dispõe de estrutura operacional adequada, incluindo sistema informatizado, rede credenciada, pessoal qualificado e recursos técnicos necessários para a execução do objeto da licitação;

9.18.11.3. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22. A ausência de regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação; se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.27. Após a execução dos serviços dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deve ser encaminhada em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: comprascisabes@gmail.com.

10.2. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação; havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.5. Os percentuais de desconto deverão ser expressos em formato percentual (%), com até duas casas decimais.

10.6. Ocorrendo divergência entre valores unitários e o global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de oferta ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

10.09. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

11.6. Conforme dispõe o art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a ausência de apresentação de contrarrazões pela parte interessada não impede a análise do recurso interposto. Dessa forma, findo o prazo concedido para manifestação, cabe ao consórcio proceder à análise apenas com base nas razões apresentadas pelo recorrente, proferindo decisão fundamentada.

11.7. Nos termos do art. 165, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, somente é parte legítima para apresentar recurso a empresa diretamente interessada e que possa demonstrar prejuízo decorrente do ato impugnado. Assim, não cabe a



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

empresas apenas classificadas, mas não vencedoras do item, interpor recurso contra decisões que não lhes causem impacto direto, sob pena de caracterizar tumulto processual e afronta aos princípios da celeridade e eficiência.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do maior desconto o melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do licitante vencedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.5. O prazo previsto nos subitens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante vencedor, implica no reconhecimento de que:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.6.1. referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.6.2. a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas previstas em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que acima do percentual do adjudicatário;

15.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas para essa situação e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.14. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.12.

15.15. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

16.1. Poderá haver o reajuste do valor contratual, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da formalização da proposta definitiva e ajustada, após a licitação, devidamente aceita pela Administração, por meio da aplicação do índice acumulado do INPC, ou outro índice que o substituir.

16.2. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.3. Nos casos do itens 16.1 e 16.2, o reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada não poderá se



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

opor ao prestação dos serviços ou prestação de serviços durante o período da tramitação.

16.4. Uma vez deferido o requerimento de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos alcançarão os execução dos serviços de bens ou de serviços realizados desde a data do protocolo do requerimento junto à Administração.

17 - DO REGISTRO DE PREÇO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O prazo de execução dos serviços é o indicado no termo de referência.

17.5. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e/ou proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias ou refeitos em até 10 (dez) dias, no caso dos serviços, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

17.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.7 Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será utilizada pelos órgãos participantes, quais sejam, as autarquias consorciadas ao CISABES, conforme disposto no Termo de Referência.

17.8 Fica facultada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (adesão), desde que devidamente autorizada pelo órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.9A adesão por órgãos não participantes estará condicionada à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, bem como à comprovação de vantajosidade, respeitados os limites legais.

17.10 Não há obrigação de contratação total ou mínima por parte da Administração, sendo os quantitativos registrados meramente estimativos.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao execução dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. São obrigações da contratada:

18.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.3.2. Efetuar a execução dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a, procedência e prazo de validade, em sendo o caso;

18.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou serviços defeituosos;

18.3.5. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

19 - DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado diretamente pela autarquia consorciada Contratante, de acordo com solicitação prévia, observado o prazo máximo de 30 dias.

19.2 O pagamento será efetivado após cumpridas as obrigações, por meio de confirmação do fiscal do contrato e após emissão de Nota Fiscal e Autorização de Execução dos serviços, ressalvadas demais formalidades exigidas pelo órgão.

20 - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de execução dos serviçosr a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não execução dos serviçosr a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na execução dos serviços do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de execução dos serviços.

20.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução dos serviços do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira execução dos serviços ou parcial a partir da segunda execução dos serviços.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

20.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada cumular com as demais sanções administrativas.

20.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Será de inteira responsabilidade das autarquias consorciadas participantes a instauração do processo administrativo para apuração de eventuais descumprimentos e, por via reflexa, a aplicação das sanções previstas neste edital.

20.4. O CISABES preserva o direito de acompanhar o processo administrativo interno, quando solicitado pela autarquia, e responde diretamente pela instauração de processo próprio quando tratar-se de CONTRATANTE diretamente beneficiada pelo objeto do presente.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

21.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme art. 17, §4º da Lei 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

poderão ser solicitados no e-mail comprascisabes@gmail.com ou no https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes.

26.23 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III - MINUTA CONTRATO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Colatina/ES, 29 de abril de 2026.



Luziane Konradt Siqueira
Pregoeira - Resolução nº 319/2025



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já descritos nos autos, o objeto do presente certame consiste no **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS,**



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E S10), BEM COMO, QUANDO NECESSÁRIO, ARLA 32, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS CORRELATOS À MANUTENÇÃO DA FROTA PARA O CISABES E AUTARQUIAS CONSORCIADAS visando à economicidade, eficiência operacional e controle dos gastos públicos.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

Segue relação dos itens e quantitativos a serem licitados, já distribuídos por SAAE solicitante. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	QUANTIDADE DE CARTÕES NECESSÁRIOS
AQUISIÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA CREDENCIAMENTO DE FROTA/ COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

1	<p>Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fornecimento contínuo de combustíveis, por meio de rede de postos revendedores devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com gerenciamento e controle do abastecimento através de sistema informatizado, mediante utilização de cartão magnético, destinado ao abastecimento da frota de veículos pertencentes ao CISABES e autarquias consorciadas, abrangendo veículos leves, motocicletas, veículos pesados, máquinas, equipamentos e demais veículos operacionais. O fornecimento compreenderá gasolina comum e óleo diesel, nas modalidades diesel comum e/ou diesel S10, conforme a necessidade dos veículos, e deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante a utilização de cartões magnéticos individualizados por veículo, equipamento ou unidade, possibilitando o controle, o gerenciamento, a rastreabilidade e o acompanhamento dos abastecimentos, de acordo com as necessidades de cada ente consorciado e do CISABES, observadas as condições, especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no edital de credenciamento.</p>	121
DESCRIÇÃO LOTE 02		
2	<p>Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada de oficinas e prestadores de serviços, com gerenciamento e controle através de sistema informatizado, mediante utilização de cartão magnético, destinado à manutenção da frota de veículos de pequeno porte, motocicletas, caminhões, máquinas, equipamentos e demais veículos operacionais pertencentes às autarquias consorciadas ao CISABES.</p>	94



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

TOTAL DE CARTÕES A SEREM ADQUIRIDOS	215
--	------------

VARGEM ALTA	RIO BANANAL	SOORETAMA	ITAGUAÇU	JOÃO NEIVA	BAIXO GUANDU	JAGUARÉ	GOVERNADOR LINDENBERG	ITARANA	CISABES
LOTE 01									
10	13	5	9	13	40	10	9	7	5
LOTE 02									



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

2	13	3	16	13	30	10	7	0	0
---	----	---	----	----	----	----	---	---	---

QUANTIDADE DE VEÍCULOS PEQUENOS	QUANTIDADE DE MOTOCICLETAS	QUANTIDADE DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS	QUANTIDADE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
COD. V1	COD. M2	COD. P3	COD. E4
48	41	11	26



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

VARGEM ALTA	5	
RIO BANANAL	5	
SOORETAMA	2	
ITAGUAÇU	2	
JOÃO NEIVA	5	
BAIXO GUANDU	14	
JAGUARÉ	4	
GOVERNADOR LINDENBERG	4	
ITARANA	4	
CISABES	3	
COD. V1		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

COD. M2									
3	6	0	5	4	16	2	3	2	0
COD. P3									
1	0	1	2	2	5	0	0	0	0
COD. E4									
1	2	2	7	2	5	4	2	1	0



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE GASTOS NO EXERCÍCIO DE 2025 DAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS	VALOR MENSAL DE COMBUSTÍVEL	VALOR ANUAL DE COMBUSTÍVEL	VALOR MENSAL DE MANUTENÇÕES	VALOR ANUAL DE MANUTENÇÕES
AUTARQUIAS CONSORCIADAS	2025	2025	2025	2025
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG	R\$ 3.000,00	36.000,00	1.500,00	18.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL	3.392,25	40.755,00	4.705,50	56.466,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU	R\$ 3.835,08	46.021,02	804,58	9.655,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ	11.000,00	115.000,00		
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA	4.877,00	58.524,10		
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU	12.451,17	156.095,51	20.000,00	200.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA	5.250,00	63.000,00	6.000,00	72.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA	4.341,86	52.102,27	5.284,92	63.419,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA	4.913,62	59.963,43		
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	6.000,00	24.558,42		



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍITO SANTO				
	R\$		R\$	R\$
	61.085,9	R\$652.01	38.295,0	419.540,
VALOR TOTAL:	8	9,75	0	00

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente invocada na **formalização da demanda**, a fundamentação é a seguinte:

*O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Espírito Santo - CISABES possui, dentre seus objetivos, a realização de compras compartilhadas para seus consorciados, os quais utilizam os serviços objeto deste certame em suas atividades cotidianas, em larga escala, necessitando, assim, contratarem no mercado serviços para suprirem suas demandas. A presente demanda tem por objetivo **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de frota, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou eletrônico e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas para o cisabes e autarquias consorciadas** presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES e das autarquias consorciadas, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou eletrônico e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas. A contratação justifica-se pela necessidade de*



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

garantir o adequado funcionamento da frota utilizada na execução das atividades operacionais e administrativas das autarquias consorciadas, as quais desempenham serviços essenciais relacionados ao saneamento básico, abastecimento de água, manutenção de redes, fiscalização e demais serviços de interesse público. O modelo de gerenciamento por meio de sistema informatizado e utilização de cartões magnéticos ou eletrônicos permite maior controle e transparência na gestão dos abastecimentos e manutenções dos veículos, possibilitando o acompanhamento em tempo real das despesas realizadas, a emissão de relatórios gerenciais detalhados, o controle individualizado por veículo e a otimização dos recursos públicos empregados. Além disso, a utilização de rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo que os veículos sejam atendidos em diferentes localidades do Estado do Espírito Santo, especialmente considerando que as autarquias consorciadas estão distribuídas em diversos municípios, demandando deslocamentos frequentes para a realização de suas atividades institucionais. A adoção desse modelo de contratação também contribui para a padronização dos procedimentos de gestão da frota, melhoria no planejamento das manutenções preventivas e corretivas, redução de custos operacionais e maior eficiência na utilização dos veículos, promovendo maior economicidade e racionalização dos gastos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção de frota mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelas autarquias consorciadas ao CISABES, garantindo eficiência administrativa, controle das despesas e adequada gestão dos recursos públicos.

Dito isso, importante ter em vista que a função do CISABES é colaboração entre os SAAEs e um de seus pilares se faz



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

na licitação compartilhada de bens e serviços, já que quanto maior a demanda, maior será a possibilidade de aquisições e contratações em valor baixo e acessível, o que beneficia diretamente nos cofres públicos. Portanto, é possível concluir, sem esforço, que o presente processo licitatório de Registro de Preços para Futura e Eventual prestação dos serviços descritos é o melhor caminho para obtenção de preços mais vantajosos aos cofres públicos.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "c" da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Justifica-se a presente aquisição.

Conforme consta na fundamentação retro, a melhor solução para atender à necessidade apresentada consiste no **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de frota, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou eletrônico e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas para o cisabes e autarquias consorciadas**, visando cumprir com um dos objetivos deste Consórcio, que é a realização de licitações compartilhadas em favor dos consorciados.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de contratação, consubstanciados em



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, conforme o maior percentual de desconto ofertado, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

b) Para fins de **habilitação jurídica**, se faz necessária prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de serviço rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como serviço rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; Declaração da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; Declaração da empresa de que não haverá superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; Declaração da empresa de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99; Declaração da empresa de que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal - art. 9º inciso III da Lei 8.666/93.

c) Para fins de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, necessária prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

forma da lei; Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a qual será verificada da seguinte forma:

No mínimo uma certidão, ou atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos ora licitados.

Declaração de que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "e" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A implantação do sistema e disponibilização da rede credenciada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados da emissão da ordem de serviço, iniciando-se após esse período a execução contínua dos serviços.

Na ausência de execução dos serviços, o fornecedor deverá se justificar perante a autarquia e ao Consórcio no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo ambos se manifestarem acerca da dilação do prazo

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "f" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A autarquia solicitante exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a fornecedora obrigada a facilitar o exercício deste direito.

A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores da autarquia solicitante para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/21. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

O CONTRATANTE se reserva o direito de submeter os serviços a serem contratados, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria do CONTRATANTE, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim;

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, o serviço com alguma avaria;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "g" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As despesas decorrentes da contratação dos serviços desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias das autarquias consorciadas ao CISABES neste termo especificadas, de modo que as contratações e pagamentos derivados desta licitação serão feitas diretamente pelas mesmas.

Fica definido, quanto à medição e pagamento, que este será feito de acordo com a necessidade de utilização dos serviços consorciada, na medida em que surgirem as demandas que justifiquem o fornecimento do determinado serviços e sua oportunidade e conveniência.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Não havendo apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica definido que caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de execução do serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 dias após o ateste da respectiva nota fiscal, desde que demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços executados e validação pela fiscalização contratual.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "h" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado, incidente sobre o valor dos serviços efetivamente utilizados (abastecimento de combustíveis e manutenção da frota).

A proposta deverá ser apresentada exclusivamente sob a forma de percentual de desconto, sendo vedada a apresentação de taxa administrativa, positiva ou negativa.

O percentual de desconto será aplicado sobre os valores praticados pela rede credenciada, os quais deverão estar compatíveis com os preços de mercado.

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior percentual de desconto, desde que atendidas as exigências de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "i" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, "i" da Lei Federal nº 14.133, de 2021), foram devidamente levantados os custos das compras a serem realizadas pela entidade.

Destaca-se que os quantitativos estimados encontram-se detalhados no item 1 deste Termo de Referência, e o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.071.559,75 (um milhão, setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), apurado com base no histórico de consumo das autarquias consorciadas e nas estimativas de gastos com combustíveis e manutenção da frota para o exercício de 2025, conforme demonstrado na Certidão de Estimativa de Despesa e memória de cálculo anexas ao processo.

Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, podendo variar conforme a demanda efetiva durante a execução contratual.

A estimativa considerou pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas no ramo, cujos resultados indicaram que o modelo tradicional de contratação opera com taxas administrativas variando aproximadamente entre 2% e 6%. Tais informações foram utilizadas exclusivamente como parâmetro técnico para análise de viabilidade econômica da contratação, não sendo adotadas como critério de julgamento, uma vez que o presente certame adota o modelo de maior percentual de desconto.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "j" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, as despesas decorrentes da contratação dos serviços desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias das autarquias consorciadas ao CISABES, de modo que as contratações e pagamentos derivados desta licitação serão feitas diretamente pelas mesmas.

12. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 O acompanhamento e recebimento dos serviços serão realizados de forma contínua, mediante fiscalização da execução contratual, com base nos relatórios gerenciais emitidos pelo sistema informatizado disponibilizado pela contratada.

12.2 O ateste dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando os serviços efetivamente executados, compreendendo os abastecimentos realizados e as manutenções autorizadas e concluídas.

12.3 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente comprovados, validados pela fiscalização e compatíveis com os preços praticados no mercado.

12.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias nos serviços prestados, especialmente quanto aos valores praticados pela rede credenciada, visando assegurar a economicidade e coibir eventuais sobrepreços.

12.5 A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, por meio da rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas, conforme a necessidade de cada autarquia consorciada, não havendo entrega física de bens por parte da contratada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU/ES
Av. Dez de Abril, 390 - Centro de Baixo Guandu/ES.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES
Cel. Marcondes de Souza, 228 Centro de Itaguaçu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ/ES
Rua Paschoal Brioschi, n° 405 - Centro - CEP 29.950-000,
Jaguaré/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES
Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA/ES
Av. Vista Alegre, n° 380 - CEP 29.995-000, Sooretama/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA/ES
Rodovia Geraldo Sartório, Km 01, Centro de Vargem Alta/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES
Rua Devens Guasti, s/n°, Bairro de Fátima, João Neiva/ES.

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR
LINDENBERG/ES**
Rua João Cordeiro de Freitas, 168, Centro de governador
Lindenberg/ES.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPIRITO
SANTO - CISABES**
Br 259, km 54, Corrégo Estrala.

12.6 A remuneração da contratada se dará exclusivamente por meio do percentual de desconto ofertado, aplicado sobre os valores dos serviços efetivamente utilizados, não sendo admitida a cobrança de taxa administrativa ou quaisquer valores adicionais.

12.7 A Contratada se compromete em manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

12.8 Fornecer os serviços de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo;

12.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.11 Respeitar o prazo de execução, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;

12.12 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

12.13 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo, que se encontrar com serviços executados em desconformidade, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

12.14 Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

12.15 Efetuar a execução dos serviços conforme as demandas da Contratante, por meio da rede credenciada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução, devendo promover, sem ônus adicional à Administração, a correção de serviços executados em desconformidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

horas, contados da notificação da Contratante, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE, SE HOVER

O pagamento ocorrerá somente mediante emissão de Nota Fiscal contendo a descrição do objeto e valor conforme o contrato ou documento equivalente e após a emissão da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.

O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Poderá haver, a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos preços contratos, nas hipóteses legais.

15. ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, encaminho o processo para regular prosseguimento.

Colatina/ES, 07 de abril de 2026.

Camilli Pereira Martins
Assessora Especial I



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de do ano de 2025, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 0**. * **.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº x/2026, formaliza a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS MECÂNICAS PARA O CISABES E AUTARQUIAS CONSORCIADAS que apresentaram suas demandas para execução dos serviços eventual e parcelado, durante a vigência daquela, conforme necessidade da Administração, e de acordo com o edital.

1.2. A existência de percentual registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de execução dos serviços ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no órgão oficial de divulgação,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a percentual de desconto ofertado, nos termos da legislação vigente.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

3.2 A execução dos serviços será realizada de forma contínua e descentralizada, por meio da disponibilização de sistema informatizado e da rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas, conforme a necessidade dos órgãos participantes.

3.3 A implantação do sistema e disponibilização da rede credenciada deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no edital, contados da emissão da ordem de serviço.

3.4 Os serviços serão executados conforme a demanda dos órgãos contratantes, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1 A execução dos serviços será realizada de forma contínua, por meio da disponibilização de sistema informatizado e da rede credenciada de estabelecimentos (postos de combustíveis e oficinas mecânicas), conforme a demanda da Contratante.

4.2 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor designado, com base nos relatórios gerenciais emitidos pelo sistema disponibilizado pela contratada.

4.3 O ateste dos serviços será realizado mensalmente, mediante verificação dos serviços efetivamente executados, compreendendo os abastecimentos realizados e as manutenções autorizadas e concluídas.

4.4 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente comprovados, validados pela fiscalização e compatíveis com os preços praticados no mercado.

4.5 A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução, devendo promover, sem ônus adicional à Administração, a correção de serviços executados em desconformidade, no prazo máximo estabelecido pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.6 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias nos serviços prestados e nos valores praticados pela rede credenciada, com o objetivo de garantir a economicidade e coibir eventuais sobrepreços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1 A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

5.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas vigentes e com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, sendo acompanhados e fiscalizados por servidor(es) designado(s) pela Administração.

5.3 A detentora da ata deverá executar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços conforme as condições estabelecidas na proposta vencedora.

5.4 A detentora da ata será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.5 A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 A detentora da ata deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços.

5.7 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e descentralizada, por meio da rede credenciada, conforme as necessidades dos órgãos contratantes.

5.8 A detentora da ata responderá civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.9 A detentora da ata deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir eventuais falhas, sem ônus adicional à Administração.

5.10 É de responsabilidade da detentora da ata manter pessoal qualificado e observar todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho.

5.11 A detentora da ata deverá observar as normas ambientais e demais legislações aplicáveis.

5.12 Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelos órgãos contratantes, com base nos serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

6.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e validação dos serviços prestados, conforme relatórios gerenciais emitidos pelo sistema.

6.3 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão contratante.

6.4 O pagamento considerará a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os valores efetivamente utilizados nos serviços de abastecimento e manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

7.3 O fiscal registrará todas as ocorrências e adotará as medidas necessárias à regularização.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PERCENTUAIS

8.1 O percentual registrado poderá ser revista em situações excepcionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Caso o percentual de desconto ofertado à praticada no mercado, a Administração poderá negociar sua redução.

8.3 A recusa injustificada poderá ensejar liberação ou cancelamento do registro.

8.4 A atualização dependerá de comprovação de fato superveniente e análise pela Administração.

8.5 Caberá à detentora da ata demonstrar a necessidade de revisão.

8.6 A Administração poderá convocar os demais classificados em caso de cancelamento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O registro poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento poderá ocorrer por interesse público ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.1 Os servidores da Administração e a detentora da ata devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer percentual em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3 A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o edital e a proposta vencedora.

13.2 A detentora deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13.3 Para todos os efeitos desta Ata, as referências a preço ou valor devem ser interpretadas como percentual de desconto ofertado.

(local e data)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES
Diretor
CPF

Licitante vencedora
Sócio ou quem a represente
CPF



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° x/2026

Prestação dos serviços que celebram entre si o xxxxxxxxxxxxxxxx e a **empresa** xxxxxxxxxxxx.

Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção de frota, que entre si celebram, xxxxxxxxxxxxxxxx, **autarquia** inscrita no CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, n°xxx, Bairro xxxxxx, xxxxx-xx, CEP: xx.xxx-xxx, Estado xxxxxx, representada neste ato pelo seu xxxxx o Sr. xxxxx, inscrito no CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, xxxx, residente e domiciliado no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a **empresa xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede xxxxxxxx n° xxx, xxxxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxx/xx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico x/2026. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

legislação: Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Resolução CISABES 155/2020, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC n° 147/14; Decreto Federal n°. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal n° 14.133 de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico n° x/2026 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei n° 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de frota, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇO

A implantação do sistema e disponibilização da rede credenciada deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato até xx de xxxxx de xxxx (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura, podendo ser renovada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

A remuneração da contratada se dará por meio da percentual de desconto ofertado, incidente sobre os valores efetivamente utilizados nos serviços de abastecimento e manutenção da frota.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Natureza de Despesa: xxxx
- Fonte de Recurso: xxxx

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a Contratada deverá:

a) Executar os serviços de forma contínua, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

b) Disponibilizar sistema informatizado e integrado para gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;

c) Manter rede credenciada de postos de combustíveis e oficinas mecânicas compatível com a demanda da Contratante, assegurando cobertura adequada e atendimento eficiente;

d) Garantir a qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução;

e) Disponibilizar canais de atendimento eficientes para suporte à Contratante, inclusive para abertura de chamados e resolução de demandas operacionais;

f) Fornecer relatórios gerenciais completos e atualizados, permitindo o controle e acompanhamento da execução dos serviços;

g) Corrigir, sem ônus adicional à Administração, eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Contratante;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- i) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses autorizadas pela Administração;
- l) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- m) Observar as normas legais, regulamentares, trabalhistas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratante:

- a. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar no testes na execução dos serviços;
- c. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- d. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- e. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

a. O percentual de desconto ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2 O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, conforme relatórios gerenciais emitidos pelo sistema.

13.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \cdot 365$

$I = (6/100) \cdot 365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao **crédito** eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

14.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5 Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização dos serviços executados que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n° x/2026, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.
2. **MULTA POR MORA** – 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para execução dos serviços.
3. **MULTA DE INADIMPLEMENTO** – 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa ou descumprimento na execução dos serviços, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CISABES e seus Consorciados por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de descumprimento



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

na execução dos serviços;

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;

15.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei n° 14.133/21;

15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de execução dos serviços das razões de defesa;

15.5 O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.183 da Lei n° 14.133/21;

15.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.7 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.8 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

15.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Consórcio.

15.10 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.16 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.17 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de execução dos serviços das razões de defesa.

15.18 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

15.19 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea "e" do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

15.20 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.21 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:

a. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de mobilização.

16.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

XXXXXX - XXX, XXX, de XXXXXX de 2023.

DIRETOR

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA XXXXXXXX CONTRATADO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa
inscrita no CNPJ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
....., CPF
..... visando a
participação na no Pregão Eletrônico N° XXX/202X, DECLARA que:
() Possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento
adequados e disponíveis para a realização do objeto da
licitação; E
() Tomou conhecimento de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)